

**Resolução nº 01/2022/CME, de 28 de setembro de 2022.**

*FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE  
ARROIO TRINTA/SC.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1172/2006 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, bem como o Inciso II, do Art. 2º da Lei nº 686/1997 que criou o Conselho Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução aprova, retroativamente, as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil no município de Arroio Trinta, as quais vem sendo observadas na organização de propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, que integram a rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Arroio Trinta, elaboradas coletivamente nos anos de 2016 e 2017, com a participação de professores e gestores, tendo respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), Diretriz Curricular da Educação Infantil da AMARP (2016) e a Base Nacional Comum Curricular (2017), e reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

**§ 1º** O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil no município, deverão ser atualizados com base na presente resolução;

**§ 2º** O Planejamento Pedagógico das instituições de Educação Infantil no município, deverão estar pautados na presente resolução.

**§ 3º** O processo de inclusão na Educação Infantil deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares da Educação Inclusiva da AMARP (2019) e versão atualizada em 2022, demais legislações pertinentes, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições de ensino.

**Art. 3º** - Nas Diretrizes o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Art. 4º** - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal

e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 5º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

**§ 1º** É obrigatório a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**§ 2º** As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil;

**§ 3º** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 6º** - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

- I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 7º** - Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

- I. Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III. Possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V. Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 8º** - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, campos e experiências de

aprendizagem, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Parágrafo único.** Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I. A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II. A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III. A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV. O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V. O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI. Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII. A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII. A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX. O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- X. A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

**Art. 9º** - As práticas pedagógicas que compõem o Currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I. Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II. Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III. Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

- V. Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI. Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII. Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- VIII. Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX. Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X. Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI. Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII. Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Art. 10** - O currículo da educação infantil atenta-se para o cumprimento dos seis direitos de aprendizagem:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 11** - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (2017), o currículo da educação infantil compõe-se de cinco campos de experiências:

- I. O eu, o outro, o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Tempos, quantidades, relações e transformações.

**Parágrafo único.** As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dos direitos, campos de experiências e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados por grupos de faixa etária.

**Art. 12** - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, pareceres, fotografias, desenhos, álbuns, vídeos, etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 13** - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**Art. 14** - As instituições de ensino devem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Art. 15** - Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação continuada e demais documentos das instituições de ensino devem adequar-se às Diretrizes Curriculares vigentes.

**Art. 16** - Os programas e projetos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino devem ser alinhados às Diretrizes Curriculares do município.

**Art. 17** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes e organizar com a participação de professores e gestores, a avaliação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, sempre que

houver necessidade de ordem legal, bem como pela revisão bienal, devendo ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação as alterações e complementações.

**Art. 18** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

**Art. 19** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos retroativos sobre as referidas diretrizes.

Aprovado em 28 de setembro de 2022.

  
**ADRIANA ANSILIEIRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinatura dos demais conselheiros: